

CONTRATO Nº 04/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços
que entre si celebram o Comitê Brasileiro de
Clubes Paralímpicos – CBCP e Adjucol
Administração Jurídica Contábil Ltda.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ADJUCOL ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA CONTÁBIL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.826.303/0001-87, neste ato devidamente representada por seu representante legal, Sr. Aroldo José Planz, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil, para prestação de serviços técnicos e profissionais na área de contabilidade de acordo com as

demandas do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP, segundo as especificações contidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa especializada em assessoria e consultoria contábil, deverá prestar os seguintes serviços:

2.2 Escrituração Contábil:

- a) Classificação da documentação contábil e sua escrituração pelo sistema de processamento eletrônico de dados, com emissão dos livros Diário e Razão;
- b) Elaboração e assinatura da declaração de ajuste anual do Imposto de Renda;
- c) Preparação de termos e autenticação de livros comerciais;
- d) Assessoria necessária no atendimento às eventuais fiscalizações a empresa;
- e) Elaborar as conciliações das contas movimentadas e proceder aos ajustes necessários;
- f) Fazer a apuração dos resultados e elaborar as demonstrações financeiras que forem necessárias para atender as exigências legais;
- g) Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pelos administradores ou fiscalizadores da Entidade ou qualquer outro órgão de ingerência, desde que solicitado formalmente.

2.3 Escrita Fiscal

- a) Promover a escrituração fiscal da Entidade e elaborar os livros e formulários que forem necessários por exigência da legislação fiscal nacional, estadual e municipal;
- b) Elaboração de relatórios e formulários exigidos pelas repartições a que se vincula a Entidade e sejam necessários para cumprimento de obrigações acessórias;
- c) Preparação de termos e autenticação de livros fiscais;
- d) Assessoria necessária no atendimento às eventuais fiscalizações;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pelos administradores ou fiscalizadores da Entidade ou qualquer outro órgão de ingerência, desde que solicitado formalmente.

2.4 Departamento de Pessoal

- a) Cadastramento de dados dos atuais e futuros empregados da Empresa, manutenção permanente de sua atualização e movimentação através do sistema de processamento eletrônico de dados e emissão dos relatórios que sejam necessários, tais como:

- Folha de Pagamento;
- Resumo da Folha;
- Resumo de Eventos;
- Resumo de Líquidos a pagar;
- Recibos de Salários;
- Resumo para a contabilidade;

- Provisão de férias;
- Cálculos e Recibos de Férias;
- Cálculos e emissão de Rescisões de Contrato de Trabalho;
- Folha de décimo terceiro salário;
- Provisão de décimo terceiro salário;
- Todos os demais relatórios atinentes ao Departamento de Pessoal;
- Emissão de guias para recolhimento de contribuições e tributos apurados através deste Departamento, tais como: E. Social, Dirf, Seguro-desemprego, INSS, GFIP, FGTS, Contribuição Sindical, Imposto de Renda Retido na Fonte, Vales Transporte etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais).

4.2 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CBCP, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e

contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

4.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4 O valor não pago até a data do vencimento constante das respectivas faturas, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Atender o objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, do Instrumento Contratual (Anexo I) e do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP;

5.2 Responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

5.3 Efetuar a entrega de todos os materiais, de acordo com as especificações que serão encaminhadas, bem como com as condições e prazos definidos pela contratante e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.4 Submeter-se à fiscalização de funcionário especialmente designado para este fim, que acompanhará a entrega do objeto, atestando e conferindo a Nota Fiscal, em especial, a quantidade e qualidade dos produtos entregues, podendo recusá-los em todo ou em parte,

sempre que for o caso de descumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência;

5.5 Emitir e encaminhar ao contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado;

5.6 A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens: nome, CNPJ, endereço, números do banco, agência e conta corrente da empresa vencedora, descrição do objeto contratado, período da prestação de serviços e o número do processo de contratação;

5.7 Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

5.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;

5.9 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

5.10 Responsabilizar pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;

5.11 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CBCP ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.12 Manter todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, no que tange à regularidade fiscal e trabalhista;

5.13 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.14 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da contratante;

5.15 Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

5.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos limites estabelecidos na legislação que rege o assunto;

5.17 Fornecer, quando solicitado, e sem ônus para a contratante, amostras e protótipos de todos os produtos para análise e aprovação dela.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

6.1 Competirá ao CBCP receber os materiais contratados, verificando se atendem as condições deste Termo de Referência e do projeto. Eventuais irregularidades serão encaminhadas para imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 No ato do recebimento, caso o material apresentado não apresentar conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as amostras porventura solicitadas, será recusado total ou parcialmente conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora;

6.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização;

6.4 Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, no Termo de Referência e do Instrumento Contratual;

6.5 Notificar a empresa vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor, visando a correta execução do objeto contratado ou quaisquer fatos que possam afetar o cumprimento das obrigações;

6.7 Efetuar o pagamento em favor da empresa vencedora, conforme disciplinado neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

6.8 Aplicar multa e demais penalidades, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações,

documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§ 2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§ 3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

§ 4º Das multas:

I. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;

II. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

8.2 A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

8.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.6 Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima

de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, estado do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília/DF, 05 de agosto de 2022

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:773119818
91

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2022.08.11
19:04:39 -03'00'

COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva

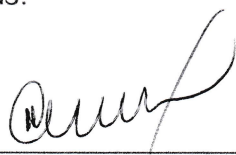
Presidente

AROLDO JOSE
PLANZ:36542628720

Assinado de forma digital por
AROLDO JOSE PLANZ:36542628720
Dados: 2022.08.09 09:20:06 -03'00'

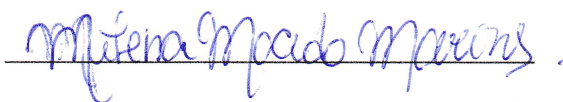
ADJUCOL ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA CONTÁBIL LTDA.

Testemunhas:



Nome Denise de C. Silva

CPF: 818.843.897-91



Nome MILENA MACEDO MARTINS

CPF 137.217.297-14